



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS  
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

Portaria da 1ª Vara/JEF/Cível nº 6, de 13 de julho de 2006.

O Juiz Federal Substituto, da 1ª Vara/JEF/Cível, Pedro Pereira Pimenta, no exercício da titularidade plena, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nas Leis nºs 5.010/66 (artigo 55), 10.259/01 e subsidiariamente, 9.099/95, juntamente com Procurador-Coordenador Jurídico da Caixa Econômica Federal em Minas Gerais:

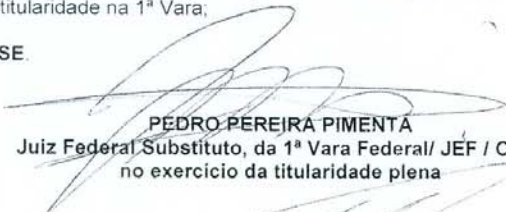
**CONSIDERANDO:**

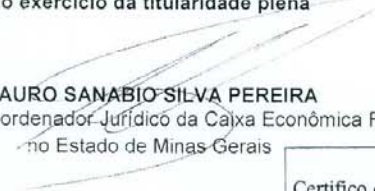
- Que a simplicidade, a informalidade e a celeridade processuais são princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais;
- O volume de processos em tramite nesta 1ª Vara Federal;
- A existência de sentenças de improcedência e extinção sem resolução do mérito aguardando a intimação da Caixa Econômica Federal (CEF);
- Que tais intimações de sentença, quando a parte autora não apresenta Recurso, não produzem nenhum prejuízo à CEF;
- A necessidade de criar procedimentos alternativos visando à otimização dos serviços, tendo em vista a rápida e efetiva prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVIII, da CF/88);

**RESOLVEM** estabelecer que:

- A CEF, parte ré, será considerada INTIMADA, nas ações em trâmite neste Juízo, na data da prolação da sentença, seja ela de **IMPROCEDÊNCIA** ou **EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**;
- Far-se-á constar dos autos respectivos certidão datada e assinada por servidor(a) lotado(a) neste Juízo, atestando a realização da intimação na forma desta Portaria;
- O Diretor de Secretaria oficialará, mensalmente, à CEF, via e-mail ([jurirbh24@caixa.gov.br](mailto:jurirbh24@caixa.gov.br)) informando o número dos processos movimentados nos termos desta Portaria;
- Nos feitos que não se enquadrarem no padrão acima mencionado, a intimação continuará sendo feita nos termos da Portaria nº 1, de 07 de novembro de 2005, alterada pela Portaria nº 5, de 13 de julho de 2006;
- Compete ao Diretor de Secretaria, com auxílio dos Supervisores de Seção e dos demais servidores deste Juizado, garantir o fiel cumprimento desta Portaria;
- A presente Portaria entra em vigor nesta data, aplicando-se a todos os processos que se enquadrarem no padrão desta Portaria, ainda pendentes de intimação;
- As dúvidas existentes, na aplicação da presente Portaria, serão sanadas pelo(a) Juiz (a) no exercício da titularidade na 1ª Vara;

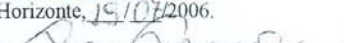
**CUMpra-se.**

  
**PEDRO PEREIRA PIMENTA**  
Juiz Federal Substituto, da 1ª Vara Federal/ JEF / Cível  
no exercício da titularidade plena

  
**MAURO SANABIO SILVA PEREIRA**  
Procurador-Coordenador Jurídico da Caixa Econômica Federal  
no Estado de Minas Gerais

**CERTIDÃO**

Certifico que seguiu para publicação no Diário da Justiça de Minas Gerais: a Portaria retro.  
Certifico ainda que o referido expediente foi publicado em 19/07/2006.  
Belo Horizonte, 19/07/2006.

  
Diretora de Secretaria da 1ª Vara – JEF Cível